

## LEI Nº 1337/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento antecipado de diárias em caráter indenizatório para a cobertura de despesas de seus servidores, efetivos e comissionados, aos membros do Conselho Tutelar, aos Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Chefe de Gabinete, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carambeí, para deslocamento fora dos limites do Município, por um período de 06 (seis) a 12 (doze) horas.

Parágrafo único: Entende-se como diárias, não se confundindo com nenhum outro auxílio, os valores destinados à cobertura de despesas do servidor que estiver desenvolvendo atividades de interesse do Município.

**Art. 2º** - No caso da necessidade de deslocamento dos agentes públicos municipal, a autorização para concessão de diária fica a cargo do Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - Será de responsabilidade de cada Secretaria a solicitação, fiscalização controle das diárias liberadas para os servidores lotados nas respectivas pastas.

**Art. 4º** - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o beneficiário restituirá o valor antecipado para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, da data do recebimento, sob pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração, do valor corrigido da importância recebida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, na extinção deste, de outro índice vigente na época.

§ 1º - As devoluções dos valores serão realizadas através de depósito bancário em conta fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - No caso da não devolução espontânea, será realizado procedimento administrativo para restituição dos valores aos cofres públicos, com a possibilidade de desconto diretamente na folha de pagamento do servidor.

**Art. 5º** - Serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis para o servidor que não justificar o tempo do seu deslocamento.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover no Orçamento Geral do Município o desdobramento dos elementos 3.3.90.14.00.00 dentro das respectivas unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Os valores das diárias seguem as referências da tabela abaixo:

Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	3,5 VRM
Secretários, Assessores e Chefe de Gabinete	3 VRM
Diretores de Departamento	2 VRM
Demais servidores	2 VRM
Servidores que se deslocarem para Ponta Grossa e Castro	1,5 VRM

**Art. 8º** - Deverá solicitar adiantamento, o servidor que necessite se deslocar pelo período superior a 12 horas, conforme Lei Municipal nº. 250/2002, não estando sujeito ao regime de diária.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante Decreto o disposto na presente Lei, se entender necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial a Lei Municipal nº. 967/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 28 DE MAIO DE 2020.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**

**PREFEITO MUNICIPAL**